



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI N° 163/2005

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos e salários dos servidores ativos, dos contratados e dos cargos em comissão, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam aprovados e passam a fazer parte desta lei os seguintes anexos;

Anexo I - Escalas de vencimentos, cargos e nível.

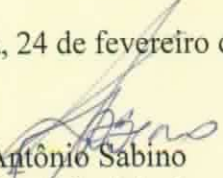
Anexo II - Escala de vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 24 de fevereiro de 2005.


Luiz Antônio Sabino
Prefeito Municipal

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO - VIGÊNCIA 01/01/2005- ANEXO II

Nome do cargo	Nível	Quant. Cargos	Vencimento	A	B	C	D	E
Secretária do Prefeito	CC-2	01	612,05					
Secretário Municipal	CC-5	05	1.500,00					
Assessor Jurídico	CC-5	01	1.500,00					
Assessor Contábil	CC-5	01	1.500,00					
Chefe de Gabinete	CC-5	01	1.500,00					
Especialista de Educação	CC-2	02	612,05					
Coordenadora Pedagógica	CC-2	02	612,05					
Diretora Escolar	CC-4	01	900,00					
Assessor de Engenharia	CC-3	01	500,00					
Chefe de Departamento	CC-4	03	900,00					
Chefe de Sessão	CC-2	06	612,05					
Médico de Família MSF	MSF	01	2.975,28					
Enfermeiro da Família	ESF	01	1.530,14					
Auxiliar de Enfermagem da Família	AEEF	02	483,00					
Agente Comunitário de Saúde	AFG	05	260,00					

SALÁRIOS EM COMISSÃO

CC-1	R\$ 520,00
CC-2	R\$ 612,05
CC-3	R\$ 500,00
CC-4	R\$ 900,00
CC-5	R\$ 1.500,00